Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 855.351 RIO GRANDE DO NORTE

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :FILOMENA ELENICE ANTUNES GOMES

ADV.(A/S) : MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA E

Outro(A/S)

RECDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA

ADV.(A/S) :GLAYDSTONE DE ALBUQUERQUE ROCHA

DECISÃO:

Trata-se de agravo cujo objeto é decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário.

A Procuradoria-Geral da República, em parecer, manifestou-se pelo desprovimento do agravo.

De fato, a decisão agravada está correta e alinhada aos precedentes firmados por esta Corte.

Diante do exposto, com base no art. 544, § 4° , II, a, do CPC e no art. 21, § 1° , do RI/STF, conheço do agravo, mas lhe nego provimento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator